

**PROJETO DE LEI 6.272/2005**

**EMENDA AO PL 6.272/05**

Inclua-se, onde couber, no artigo 16, do Projeto de Lei nº 6.272/05, o seguinte parágrafo:

**§. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, projeto de lei dispendo sobre a estruturação de carreira de apoio administrativo específica no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para auxiliar o Procurador da Fazenda Nacional no exercício de suas atribuições.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Assim como existe uma carreira específica de apoio administrativo no âmbito da Receita Federal do Brasil, pretende-se idêntico tratamento aos Procuradores da Fazenda Nacional.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, em nota de sua diretoria, assim resume a importância e a necessidade de se estruturar uma carreira específica de apoio administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN:

"EM DEFESA DA CRIAÇÃO DE UMA CARREIRA DE APOIO ESPECÍFICA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL".

O constituinte de 1988 definiu, sem margem para dúvidas, a forma de recuperação dos créditos públicos federais não-pagos: a atividade essencialmente pública coordenada e especializada desenvolvida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (art. 131, parágrafo terceiro da Constituição). Não custa registrar o profundo alcance social da atividade de cobrança dos créditos públicos não-pagos. Afinal, somente quando

efetivamente cobrados os devedores do Erário são igualados ao contribuinte, ao cidadão cumpridor de suas obrigações pecuniárias para com o Tesouro.

A importância da atividade da Administração Tributária, como ação essencial ao funcionamento do Estado, foi expressamente consagrada no Texto Constitucional pela Emenda n. 42, de 2003. Restou, ainda, consignado no art. 37, inciso XXII da Constituição que as referidas atividades seriam exercidas por servidores de carreiras específicas.

Para o escorreito e eficiente desempenho das atividades altamente relevantes atribuídas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional impõe-se, como algo inafastável e inadiável, a criação de uma carreira de apoio administrativo específica e especializada. Sem o apoio administrativo adequado, o melhor e mais intenso esforço dos Procuradores da Fazenda Nacional será parcial e produzirá resultantes aquém dos esperados e necessários.

A importância e a necessidade de uma carreira de apoio administrativo específica e especializada no âmbito da PGFN, além de um reclamo constitucional explícito, com a referida Emenda Constitucional n. 42, de 2003, foi expressamente contemplada pelo legislador quando fixou que certa gratificação ‘... será devida até que seja definida e implementada a estrutura de apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional’ (art. 11, inciso II da Lei n. 9.641, de 25 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 36 da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002).

Este singular aspecto da estruturação da Administração Tributária não escapou ao olhar atento do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União. Com efeito, no Acórdão n. 122/2003, o Plenário do TCU resolveu recomendar ao Ministério da Fazenda ‘(...) a dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional’.

Isto posto, os Procuradores da Fazenda Nacional, por sua entidade de classe, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, afirmam, sem medo de errar, que o constituinte originário, o constituinte derivado, o legislador ordinário e o Tribunal de Contas da União estão certos quando apontam a necessidade da PGFN ser dotada de uma carreira de apoio administrativo específica e especializada. Repetimos e enfatizamos, enquanto a PGFN não dispuser de uma carreira de apoio administrativo específica e especializada não desempenhará adequadamente suas atribuições institucionais.

Cumpre, por fim, denunciar que a providência, adotada com preocupante freqüência e intensidade, de contratação de ‘terceirizados’ não é a solução adequada para as demandas de apoio administrativo do órgão. As necessidades de treinamento, de identificação com a missão do órgão e de responsabilidade disciplinar pelos atos praticados, notadamente quanto ao manuseio de informações protegidas pelo sigilo fiscal, não se coadunam com a

política atualmente em curso de preencher as necessidades de apoio administrativo da PGFN com pessoal transitório e distanciado do serviço público. Ademais, a providência em questão qualifica-se, inegavelmente, como imoral, ilegal e constitucional, burlando o salutar instituto do concurso público e propiciando gastos despropositados para o Poder Público, além de desafiar a pertinente responsabilização das autoridades competentes e patrocinadoras de tão equivocada ‘política’ de pessoal. Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho SINAIT e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal - São Paulo  
Vice-Líder do PTB